



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a proteção de igrejas, templos de qualquer culto, centros religiosos, e demais espaços de manifestação da fé contra atos de intolerância religiosa, discriminação e vandalismo no Estado de Santa Catarina, e cria mecanismos de denúncia, fiscalização e responsabilização.

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a proteção de igrejas, templos de qualquer culto, centros religiosos, e demais espaços de manifestação da fé contra atos de intolerância religiosa, discriminação e vandalismo no Estado de Santa Catarina, garantindo a liberdade de crença e culto prevista na Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO. Entendem-se como igrejas, templos, centros religiosos e demais espaços de manifestação da fé todos os locais destinados à prática de cultos, orações, celebrações, rituais e demais atividades religiosas, independentemente da denominação, tradição, doutrina ou orientação espiritual.

Art. 2º São considerados atos de intolerância e vandalismo contra templos e espaços religiosos:

I - qualquer ato, conduta ou manifestação que vise discriminar, ofender, impedir ou restringir a liberdade de crença e culto;

II - pichações, depredações, invasões, destruições ou quaisquer outras formas de dano físico ou simbólico motivadas por intolerância religiosa.

Art. 3º Para garantir a proteção prevista nesta Lei, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - criação de um **Canal Estadual de Denúncia** específico para atos de intolerância religiosa, vinculado à Secretaria de Segurança Pública;

II - implementação de um **Protocolo de Atendimento Prioritário** pelas forças de segurança do Estado para crimes motivados por intolerância religiosa;

III - fiscalização e monitoramento de casos de vandalismo e intolerância religiosa, garantindo medidas preventivas e punitivas;

IV - promoção de campanhas educativas sobre o respeito à liberdade religiosa e penalização de atos de intolerância;

V - inclusão de conteúdos sobre diversidade religiosa e combate à intolerância nos currículos das escolas da rede estadual de ensino.

Art. 4º Os atos praticados contra templos e espaços religiosos serão tipificados conforme a legislação penal vigente, especialmente:

I - **Lei Federal nº 7.716/1989**, que define crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, incluindo intolerância religiosa;

II - **Artigo 208 do Código Penal**, que tipifica o crime de vilipêndio a objeto de culto religioso;

III - **Lei Federal nº 11.635/2007**, que institui o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa;

IV - **Constituição do Estado de Santa Catarina**, que assegura a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença (Art. 5º, inciso VI da CF/88 e normas correlatas da Constituição Estadual).

Art. 5º Será garantido apoio psicológico, jurídico e assistencial às vítimas de atos de intolerância religiosa, por meio da rede de atendimento social do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º O Estado poderá firmar convênios com municípios, entidades religiosas, universidades e organizações da sociedade civil para a execução das medidas previstas nesta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputada PAULINHA

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa garantir a proteção de igrejas, templos de qualquer culto, centros religiosos e demais espaços de manifestação da fé contra atos de intolerância religiosa, discriminação e vandalismo no Estado de Santa Catarina, promovendo a segurança e o respeito à liberdade religiosa. A iniciativa, sugerida por Clauner da França, se fundamenta no aumento significativo de ataques motivados por intolerância religiosa e na necessidade de ações concretas para coibir tais práticas. A liberdade religiosa é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, devendo ser protegida pelo Estado em todas as suas esferas.

Pesquisas e relatórios de organismos nacionais e internacionais apontam um crescimento preocupante nos casos de intolerância religiosa, especialmente contra religiões de matriz africana e outras minorias religiosas. Manifestações de violência incluem a destruição de templos, agressões verbais e físicas, bem como a disseminação de discursos de ódio. Esses atos não apenas violam direitos fundamentais, mas também geram impactos sociais e psicológicos severos sobre as vítimas.

A criação de mecanismos de denúncia e fiscalização, aliada a campanhas educativas, é essencial para fomentar uma cultura de respeito e diversidade religiosa. Além disso, o suporte jurídico e assistencial às vítimas é uma medida crucial para garantir que aqueles afetados por esses crimes tenham acesso a proteção e reparação adequadas.

Portanto, a implementação desta Lei representa um avanço na defesa dos direitos fundamentais e na promoção da tolerância religiosa no Estado de Santa Catarina.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da Silva**,
em 04/04/2025, às 11:34.
